

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021
INSTRUMENTO ESPECIAL – DECORRÊNCIAS DO COVID-19**

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de março de 2020 a 31 de Dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS ESPECIAIS

O Acordo Coletivo de Trabalho está sendo firmado em caráter emergencial, como tentativa de interferir positivamente nas relações de trabalho afetadas pela pandemia mundial de COVID-19, tendo por norte os seguintes objetivos:

- 1 – Adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do Corona Vírus e preservar a saúde das pessoas;
- 2 – Reduzir os impactos econômicos gerados pela pandemia, viabilizando, inclusive, que a empresa possa manter suas operações após o transcurso da crise;
- 3 – Colaborar com as autoridades públicas federal, estadual e municipal, no sentido de garantir, quando necessários, medidas de quarentena e isolamento
- 4 – Realizar parada antecipada de produção a partir de 30 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Em decorrência da paralisação parcial ou total das atividades da empresa, em decorrência de restrições de saúde e/ou de produção, por atos governamentais, dificuldades econômicas e

técnicas de produção e outros motivos decorrentes da epidemia mundial de COVID 19, o Sindicato e a empresa ajustam regras especiais para a concessão de férias, coletivas e individuais, que poderão ser utilizadas parcial ou totalmente, nos seguintes termos:

4.1. A empresa poderá utilizar a alternativa das férias individuais ou coletivas, com a concessão de aviso de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, em previsão que prevalece sobre os prazos estabelecidos na CLT. Em situações ainda mais excepcionais, como a de superveniência de regras estatais restritivas de realização de qualquer atividade, sem pré-aviso, a empresa estará autorizada a avisar férias imediatamente, sem o prazo acima definido;

4.2. Também em decorrências da situação especial, caso haja a necessidade da empresa manter em atividade, total ou parcial, alguns empregados de determinado setor ou setores, para fins de manutenção e/ou continuidade residual do processo produtivo, o fato não descaracteriza as férias como tipicamente coletivas;

4.3. As férias poderão ser concedidas por antecipação, sem que o empregado tenha completado o período aquisitivo;

4.4. Também excepcionalmente, ajustam as partes que os dias de férias e o correspondente terço constitucional serão pagos juntamente com o salário do mês em que findar o gozo das férias, não se aplicando a regra do art. 145 da CLT;

CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO PROVISÓRIO EM SISTEMA DE HOME OFFICE

Ajustam as partes que a empresa envidará esforços para organizar o processo produtivo com vistas a minimizar os riscos relativos ao COVID 19, quer com medidas sanitárias mais expressivas, quer com a priorização de redução do fluxo de pessoas em suas dependências.

Nesse sentido, a empresa poderá determinar, sempre que houver condições técnicas e operacionais, para setores e/ou determinadas pessoas, a realização de trabalho remoto, em sistema de home office, ficando dispensada de formalização de termo aditivo de contrato de trabalho. Nessa hipótese e enquanto durar a sistemática, a empresa poderá adotar o sistema de controle de ponto “por exceção”.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS ESPECIAL

A empresa poderá adotar banco de horas, que obedecerá aos seguintes critérios:

6.1. Os empregados poderão receber folgas em dias ou horas, em decorrência de paralisação total ou parcial das atividades da empresa;

6.2. As horas em folgas poderão ser compensadas, com dias ou horas trabalhados, respeitados os limites legais e a garantia do gozo do repouso semanal remunerado, até o dia 31 de dezembro de 2021;

6.3 . As horas não trabalhadas serão compensadas como “hora por hora” sem pagamento de adicionais de hora extra;



6.4 . Durante os três primeiros meses após o término do estado de calamidade pública, a compensação das horas não trabalhadas poderá ocorrer até o limite de 3 (três) sábados trabalhados dentro do mês calendário, com jornada máxima de 8h24min por sábado e, para as compensações em dias de semana (segunda à sexta), haverá o limite de 4 (quatro) dias de compensação dentro de cada semana;

6.5 . Após o período previsto no item 6.4., a compensação das horas não trabalhadas poderá ocorrer até o limite de 2 (dois) sábados trabalhados dentro do mês calendário, com jornada máxima de 8h por sábado e, para as compensações em dias de semana (segunda à sexta), haverá o limite de 2 (dois) dias de compensação dentro de cada semana;

6.6. As horas não trabalhadas poderão ser compensadas também nos feriados oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO OU “POR EXCEÇÃO”

Nesse momento excepcional, fica a empresa autorizada a adotar sistemas de registro de ponto alternativo ou “por exceção”, conforme autoriza a Portaria 373 de 2011 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE DIAS FERIADO

Para os feriados previstos até o final do ano de 2020, a John Deere Brasil Ltda. com a finalidade de estabilizar o sistema produtivo, poderá transferir a folga para outro dia do mês.

CLÁUSULA NONA – RECOLHIMENTO DO FGTS

Em função dos impactos do Corona Vírus (COVID19) e conseqüente efeito no fluxo de caixa da empresa, os recolhimentos do FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020 serão diferidos para pagamento em até seis parcelas a partir de 07/07/2020, conforme regramento estabelecido no art. 20 da Medida Provisória N° 927, de 22-03-2020.

Para os casos de desligamentos neste período, o recolhimento se dará junto à multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

A prorrogação e/ou revisão do presente acordo coletivo será estabelecida por negociação ou, sucessivamente, na forma da lei.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a manter permanente diálogo para tratar da situação emergencial, quer para revisar o conteúdo deste ajuste a qualquer tempo, quer na discussão de outras medidas emergenciais que porventura se tornem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas deste instrumento serão resolvidas, em primeiro lugar, por negociação entre as partes convenientes. Caso não consigam dirimir eventuais litígios, atribuem à Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias.




E estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos na forma da lei. prorrogação e/ou revisão do presente acordo coletivo será estabelecida por negociação ou, sucessivamente, na forma da lei.

Catalão, 1º de abril de 2020.



LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA
Gerente
JOHN DEERE BRASIL LTDA



CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E
MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS



JOACILIAN